



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



TERMO DE PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONTRATUAL UNILATERAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 059/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 028/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 061/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº. MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68.

CONTRATADA: XAVIER AMBIENTAL LTDA., firma estabelecida em Além Paraíba, na Fazenda São João, s/nº, Zona Rural, CEP: 36660-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.109.968/0001-14, representada pelo sócio Alexandre Cunha Xavier, inscrito no CPF sob o nº 753.247.686-34.

Objeto do Contrato: FORNECIMENTO DE SAIBRO DE QUALIDADE, NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS AO ENTORNO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS.

Considerando:

- o poder-dever da Administração Pública de zelar pelo interesse público;
- que essa decisão administrativa está fundamentada na necessidade de suspensão temporária do Contrato em referência, com base na atual situação financeira do Município e na impossibilidade de prosseguir com a execução do contrato;
- a necessidade de garantir os direitos da contratada, incluindo a indenização por eventuais prejuízos comprovados, nos termos da legislação aplicável.
- todo o exposto e em estrito cumprimento da legalidade e da proteção ao interesse público, constata-se que a suspensão unilateral do Contrato nº 061/2025 é a medida adequada.

Resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

Conforme cláusula primeira do Termo de Suspensão Contratual Unilateral datado de 02/10/2025, fica prorrogada por mais 03 (três) meses a prorrogação da suspensão unilateral da vigência do Contrato n.º 061/2025, visto que persistem os motivos que ensejaram a medida. Com a nova suspensão do contrato, permanece suspensa a vigência contratual, a qual começa novamente a correr após o término do prazo de suspensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO

Durante o novo período de suspensão, ficam interrompidas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratante por eventuais prejuízos comprovados que possam ser causados à Contratada, conforme determina a legislação aplicável. A Contratada será notificada sobre o reinício da execução dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 061/2025 que não colidirem com as disposições deste Termo, as quais serão restabelecidas integralmente após o término da suspensão.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (meio oficial de publicação do município) para fins de publicidade e eficácia, conforme a legislação vigente.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 05 de janeiro de 2026.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
AMAURY DE SÁ FERREIRA
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: